

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA AGENERSA - Nº 03/2004

Ref.: Processo n.º SEI-480002/001501/2023

Assunto: Consulta Pública AGENERSA Nº 03/2024

Setor: Coordenadoria de Energia da Arce

Equipa: Eng. Cassio Tersandro de Castro – Coordenadoria

Eng. Francisco Alfredo de Castro Neto - Analista de Regulação.

A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce) apresenta a seguir suas contribuições para subsidiar a Audiência Pública do 03/2024 que trata de fraudes no segmento de usuários de GNV no estado do Rio de Janeiro.

Item Abordado	Contribuição Arce
Métodos de Identificação de Fraudes	1. Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos, e válvulas dos Conjuntos de Regulação e Medição:(CRM's), Estações de Transferência e Custódia (ETC's) e Estações de Controle de Pressão (ECP's) somente poderão ser rompidos por representante legal da Concessionária. 2. Constatado o rompimento ou a violação de selos e/ou lacres instalados pela Concessionária e que tenham sido comprovadamente atribuídos ao Usuário, com alterações nas características do CRM originariamente aprovado por esta, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrado o custo administrativo adicional correspondente a até 10% (dez por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da irregularidade; 3. A concessionária deverá dispor de sistema informatizado que possibilite realizar o acompanhamento sistemático do consumo diário da unidade usuária para verificar em qual horário existe o maior consumo de gás.
Processo de Fiscalização:	1. A Concessionária será responsável pela instalação, operação, manutenção, inspeção, calibração, aferição e retirada dos equipamentos de medição; 2. A verificação periódica dos medidores de Gás instalados na Unidade Usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, ou, na falta desta, sempre que a Concessionária julgar conveniente, devendo a mesma arcar com os custos e o Usuário assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados; 3. Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não seja atribuível à Concessionária e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento, ela adotará as seguintes

Item Abordado	Contribuição Arce
	providências: I - emitirá o “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro da irregularidade; II - promoverá a perícia técnica, a ser realizada por terceiro legalmente habilitado, quando requerida pelo Usuário; III - implementará outros procedimentos necessários à fiel caracterização da irregularidade, se for o caso; V - procederá à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores efetivamente faturados e os apurados por meio de um dos critérios descritos a seguir: a) aplicação do fator de correção determinado a partir da avaliação técnica do erro causado pelo emprego dos procedimentos irregulares apurados; b) na impossibilidade do emprego do critério anterior, identificação e aplicação da média dos valores de consumo dos últimos seis ciclos completos de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade, proporcionalizada para 30 dias ; e c) no caso de inviabilidade de utilização de ambos os critérios, determinação dos consumos por meio de estimativa, com base na capacidade instalada objeto do desvio no momento da constatação da irregularidade.
Critérios para Substituição de Medidores	1. Quando não for possível a aferição no local da Unidade Usuária, a Concessionária deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada, e encaminhá-lo ao órgão competente, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao Usuário; 2. Em caso de constatação de erro na aferição, a Concessionária deverá manter o medidor substituto operando até que o medidor original tenha as condições de operação restabelecidas.
Cálculo de Fraudes:	1. Constatado o rompimento ou a violação de selos e/ou lacres instalados pela Concessionária e que tenham sido comprovadamente atribuídos ao Usuário, com alterações nas características do CRM originariamente aprovado por esta, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrado o custo administrativo adicional correspondente a até 10% (dez por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da irregularidade; 2. Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a Concessionária adotará,

Item Abordado	Contribuição Arce
	como valores faturáveis de consumo de Gás a média aritmética dos 3 (três) últimos faturamentos considerados normais. 3. O período máximo, para fins de cobrança pela Concessionária ao Usuário, não poderá ultrapassar a 3 (três) ciclos de faturamento, incluída a data da constatação, salvo se a deficiência decorrer de ação comprovadamente atribuível ao Usuário, que neste caso poderá retroagir até 5 (cinco) anos da constatação da irregularidade.

Assunto Re: Contribuições Arce AP Agenera 03/2024

De Secretaria Executiva <secex@agenera.rj.gov.br>

Para Francisco Alfredo de Castro Neto <alfredo.neto@arce.ce.gov.br>

Data sexta-feira 29 de novembro de 2024 13:41:50

Boa tarde, acuso o recebimento



Secretaria Executiva

www.agenera.rj.gov.br

(21) 2332-6469 / 2332-6470

Av. Treze de Maio, 23º- 24º andares - Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-902

De: Francisco <alfredo.neto@arce.ce.gov.br>

Para: secex <secex@agenera.rj.gov.br>

Cc: Cassio <cassio.andrade@arce.ce.gov.br>

Data: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 às 10:48 -03

Assunto: Contribuições Arce AP Agenera 03/2024

Bom dia,

Prezados, segue a contribuição da Arce para a Audiência Pública Agenera 03/2024.